



Revogada

Lei 1.535/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

23 DEZ 1993

LEI Nº 1216/93

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 17/12/93

As 16:25 hs.

Andrade

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 444, DE 02 MAIO DE 1977, QUE INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 444/77, de 02 de maio de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Observado o disposto no art. 1º desta Lei, a taxa de iluminação pública será cobrada mensalmente, nos seguintes percentuais:

CS

- I - isento sobre consumo de 0 a 60 KWH;
- II - 2% (dois por cento) sobre o consumo de 61 a 100 KWH;
- III - 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o consumo de 101 a 200KWH;
- IV - 7% (sete por cento) sobre o consumo acima de 201 KWH".

REVOGADO	
Ato:	<i>Lei 1535</i>
Data:	<i>28 dezembro 01</i>
Ass.:	<i>Monte</i>

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o art. 2º e seu parágrafo único e art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



23 DEZ 1993

5º da Lei 444/77.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1993.*Germin Loureiro*
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 17 dias do mês de dezembro de 1993.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO

Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 17/12/93As 16:25 hs.Ass. Aldrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

SETOR DE ARQUIVAMENTO
92
20 JAN 1994

LEI Nº 1.217/93

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recobido em 27/12/93

As 14:00 hs.

Ass. Medina

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 444/77, ALTERADO PELA LEI Nº... 1.216/93.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art.1º-Ao artigo 3º da Lei nº 444/77, de 02 de maio de 1977, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 1216, de 17 de dezembro de 1993, acrescenta-se o seguinte parágrafo único.

Parágrafo único-A taxa de Iluminação de que trata o artigo será calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, estabelecida pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica DNAEE e arrecadada mensalmente juntamente com as contas particulares de consumo de energia elétrica.

Art.2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 23 dias do mês de dezembro de 1993.

Jose Loureiro
JOSÉ LOUREIRO
Chefe de Gabinete

1000000

Ato: 1535/2001

Data: 20/12/1993

Ass: